

1. É autorizada e formalizada a abertura do Concurso Público para a Contratação de Elaboração do Projecto Executivo das futuras instalações sedes do Tribunal Supremo e do Tribunal Constitucional.

2. Ao Director do Gabinete de Obras Especiais é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever os projectos no Programa de Investimento Público (PIP) e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Procedimento.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-1391-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 44/22

de 23 de Fevereiro

Considerando a necessidade imperiosa para a contratação de serviços e continuidade dos Projectos resultantes do Concurso Público realizado pelo Governo Provincial de Benguela no âmbito do PIIM Local;

Convindo a adopção de um Procedimento de Contratação Pública adequado a salvaguardar os pressupostos legais e as condições financeiras para a retoma dos trabalhos paralisados por limitações financeiras das entidades contratantes;

Tendo em conta o estado das empreitadas cuja não conclusão pode gerar maiores prejuízos financeiros e sociais e deixarão as populações sem o benefício das referidas infra-estruturas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento da Contratação Simplificada, pelo critério material, para a conclusão das empreitadas seguintes:

a) Conclusão da Construção e Apetrechamento do Campus Universitário, no Município de Benguela, na Província de Benguela, no valor global de Kz: 3 293 521 896,89 (três mil milhões,

duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis Kwanzas e oitenta e nove cêntimos);

b) Conclusão da Construção e Apetrechamento do Magistério Primário, no Município de Benguela, na Província de Benguela, no valor global de Kz: 740 427 795,70 (setecentos e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e cinco Kwanzas e setenta cêntimos);

c) Conclusão da Construção das Casas dos Cabrais, no Município da Catumbela, na Província de Benguela, no valor global de Kz: 1 500 000 000,00 (mil milhões e quinhentos milhões de Kwanzas);

d) Conclusão dos Blocos A e B, Prédio dos Cubanos, no Município de Benguela, na Província de Benguela, no valor global de Kz: 505 000 000,00 (quinhentos e cinco milhões de Kwanzas).

2. Ao Governador Provincial de Benguela é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a formalização dos Contratos acima mencionados, incluindo a assinatura.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos necessários inerentes à execução financeira dos Contratos acima referidos.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-1391-F-PR)

Despacho Presidencial n.º 45/22

de 23 de Fevereiro

Considerando a necessidade urgente de realojar as famílias que vivem em zona de risco e criar condições dignas para o processo de ensino e aprendizagem nas escolas já existentes com salas de aulas precárias, nos Municípios de Benguela e Lobito, na Província de Benguela;

Convindo a adopção de um Procedimento de Contratação Pública adequado para salvaguardar os pressupostos legais e as condições financeiras para o início das respectivas empreitadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, e alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1.º — É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento da Contratação Emergencial, pelo critério material, para as Empreitadas seguintes:

- a) Construção de Casas Evolutivas para o Realojamento de Famílias nos Municípios de Benguela e Lobito, Província de Benguela, com a empresa JN. Trans, Limitada, no valor de Kz: 1 500 000 000,00 (mil milhões e quinhentos milhões de Kwanzas);
- b) Construção de Salas de Aulas em Escolas já Existentes com Salas de Aulas Precárias nos Municípios de Benguela e Lobito, na Província de Benguela, com a empresa J.C.L.J. — Madeiras, Limitada, no valor de Kz: 1 600 000 000,00 (mil milhões e seiscentos milhões de Kwanzas).

2.º — Ao Governador Provincial de Benguela é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a formalização dos Contratos acima mencionados, incluindo a assinatura.

3.º — A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos necessários inerentes à execução financeira dos Contratos acima referidos.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-1391-G-PR)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

Decreto Executivo Conjunto n.º 135/22
de 23 de Fevereiro

Convindo regulamentar a remuneração suplementar atribuída aos profissionais integrados na carreira médica pelo trabalho, programado ou por chamada, realizado nos serviços de urgência, para além das horas normais de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 186/18, de 6 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico da Carreira Médica, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Diploma visa regulamentar o trabalho realizado por profissionais integrados na carreira médica que, após o seu horário de trabalho na unidade hospitalar ou em dias de descanso semanal, complementar e dias feriados, prestam serviços na unidade de urgência.

2. Para os efeitos do presente Diploma, o trabalho realizado nas condições referidas no número anterior designa-se por Trabalho Acrescido.

ARTIGO 2.º
(Âmbito subjectivo)

O presente Diploma aplica-se apenas aos profissionais integrados na carreira médica, independentemente da especialidade e da categoria hierárquica, bem como aos orientadores dos internatos médicos e aos médicos especialistas na qualidade de arguentes.

ARTIGO 3.º
(Condição de aplicação)

1. Para a aplicação do presente Diploma, deve-se utilizar o livro de ponto como forma de controlo das horas realizadas, da assiduidade e da pontualidade, sob responsabilidade da entidade competente para o efeito.

2. O Trabalho Acrescido nos serviços de urgência ou nas unidades de cuidados intensivos, bloco operatório e em situação de permanência no internamento, é apenas necessário reforçar os recursos humanos da unidade, através de uma escala devidamente programada.

3. Nas unidades hospitalares onde o número de profissionais não permite organizar escalas, o exercício de Trabalho Acrescido é feito por chamadas.

4. O Trabalho Acrescido e o total das chamadas não pode ultrapassar 48 horas semanais por profissionais.

5. O Trabalho Acrescido pode ser exercido por profissionais provenientes de unidades hospitalares diferente do local do exercício, neste caso o pagamento do Trabalho Acrescido está condicionado ao envio ao local do exercício da efectividade e da prova dos actos realizados pelo médico.

ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)

1. O pagamento do Trabalho Acrescido é feito através da seguinte fórmula:

$$Sh = sm * 12 / Hs * 52$$

Sendo sh = salário hora; sm = salário mensal; hs = hora de trabalho semanal.

2. Para o efeito do Trabalho Acrescido e de deslocações programadas, o salário/hora é sempre multiplicado por 2. Em caso de deslocações de urgência (chamadas), o salário/hora é multiplicado por 3.

ARTIGO 5.º
(Avaliação periódica)

1. A aplicação do presente Diploma deve obedecer aos parâmetros definidos no artigo 5.º do Decreto Executivo n.º 53/01, de 7 de Setembro, do Ministério da Saúde, sobre o Quadro de Pessoal dos Estabelecimentos Hospitalares.

2. A alteração do número de pessoal definido para o Trabalho Acrescido deve ser precedida de avaliação da rentabilidade do pessoal.